



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 484/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Licitatório se trata de uma série de atos administrativos, pelos quais a pessoa jurídica que pretende contratar avalia as propostas apresentadas pelos licitantes e seleciona, dentre elas, a mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem sofrer um controle por parte do próprio poder público, caracterizando o princípio administrativo da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa, e que podem ser realizadas por meio de ato administrativo;

CONSIDERANDO que foi lançado o Processo para contratar empresa especializada em mecânica para realizar serviço de retífica completa de motor com fornecimento de peças para o veículo de esgotamento: caminhão Mercedes Benz 1113, com placas IAX7874, que faz parte da frota da Secretária de Transportes e Obras;

CONSIDERANDO que após o lançamento do Processo Licitatório no sistema, verificou-se que a empresa escolhida com menor orçamento não possuía documentação para habilitação jurídica/fiscal/financeira, estando em desacordo com a Legislação vigente, razão pela qual o Município não pode realizar a contratação;

CONSIDERANDO que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

DECIDE:

1º - REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO: PL. n. 72/2024, Dispensa de Licitação n. 09/2024 nos termos da fundamentação exarada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 16 de maio de .

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 16 DE MAIO DE 2024.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.